



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº011, de 7 de fevereiro de 1977**

*Aprova Cláusula de Seguros Transportes – Viagens Internacionais – contratados em moeda estrangeira.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-328/77;

**RESOLVE:**

1. Aprovar a Cláusula de Seguros Transportes – Viagens Internacionais – contratados em moeda estrangeira, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.03.77.*

## ANEXO À CIRCULAR Nº 11/77

### CLÁUSULA DE SEGUROS TRANSPORTES – VIAGENS INTERNACIONAIS – CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

#### 1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO:

1.1 – Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em ....., o prêmio deverá ser pago em dólares norte-americano (US\$), mediante aquisição de cheque nominativo, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, em qualquer estabelecimento bancária autorizado a operar em câmbio no país, observadas, inclusive, as disposições da “Cláusula de Pagamento do prêmio” anexa à apólice.

#### 2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:

##### 2.1 – Pagamento a beneficiário residente no exterior:

2.1.1 – Todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguro na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado a beneficiário residente no exterior, será feito nessa mesma moeda, através do Instituto de Resseguros do Brasil, mediante remessa ao beneficiário residente no exterior, através do Banco do Brasil S. A.

##### 2.2 – Pagamento a beneficiário residente no país:

2.2.1 – Quando a indenização ou despesa com sinistros for devida a beneficiário residente no Território Nacional, o pagamento será feito em cruzeiros, diretamente por esta Seguradora ou através do Banco do Brasil, por solicitação do Instituto de resseguros do Brasil.

2.2.2 – Quando o Segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para a recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto no item 2.1.1.

##### 2.3 – Pagamento a mais de um beneficiário:

2.3.1 – Nos casos em que houver interesse no objeto segurado de mais de um beneficiário, a indenização ou despesa com sinistros referidos nesta cláusula, lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme for o domicílio do beneficiário.

#### 3 – RATIFICAÇÃO:

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.03.77.*

3.1 – Retificam-se as demais Cláusulas e Condições Gerais da presente apólice, que não contrariem os termos desta Cláusula.

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.03.77.*